

Ofício nº 0903002/2022 - GP

Crato – CE, 09 de março de 2022.

À Excelentíssima Senhora
NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Rua Vicente Leite, 1281, Anexo II - 8º andar, Aldeota
Fortaleza/CE,
CEP: 60.170-150.

ASSUNTO: Encaminha Termo do Acordo de Cooperação Técnica.

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, ao tempo em que, vimos por meio deste, encaminhar o Termo do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Crato e o Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região, devidamente assinado, conforme as solicitações apresentadas no OF. TRT7.SGPe nº 9/2022.

Atenciosamente,



JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE SI O MUNICÍPIO DO
CRATO E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 7ª REGIÃO.

Pelo presente instrumento particular, os partícipes celebram Acordo de Cooperação firmado com o Município de CRATO, que tem por objeto a cessão mútua de servidores entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO com o desiderato de possibilitar a cooperação técnica e a troca de servidores entre as partes, para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com as necessidades de cada órgão.

PARTÍCIPES

TRIBUNAL – O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3.384, nesta capital, CEP: 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, portadora do CPF Nº 223.935.523-91 e RG nº 098990 SSP/CE, em conformidade com delegação de competência constante do Ato TRT7.GP 07/2019.

MUNICÍPIO DO CRATO (CE), inscrito no CNPJ sob o nº 07587975000107, com sede em Largo Júlio Saraiva, s/nº, Centro, CEP: 63100-347, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL, portador do CPF nº 222.635.353-49 e RG Nº 9600212929870 SSP/CE.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CESSÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA - A cessão dos servidores dar-se-á mediante troca de ofícios entre os partícipes, onde estejam indicados o nome e o cargo/função ocupado pelo servidor no **CEDENTE** e o cargo em comissão/função comissionada que irá exercer no **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO - No caso de cessão de servidores Municipais ao TRIBUNAL é necessária a apresentação da documentação referida nas alíneas “a” a “g” do inciso II do art. 12 do Ato nº 28/2005, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como o cumprir os requisitos para o exercício de função/cargo comissionado constantes da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO - O TRIBUNAL procederá o pagamento da remuneração do cargo efetivo, do cargo em comissão ou função comissionada e dos encargos sociais dos servidores cedidos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata o *caput* desta cláusula se dará quando o cessionário for o Tribunal e o cedente o Município.

Parágrafo Segundo - Para fins de reembolso, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor despendido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o reembolso no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, para fins de reembolso, se dará por meio da apresentação dos documentos e parâmetros previstos nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Ato da Presidência do TRT7 nº 42/2018.

Parágrafo Quarto - o ÓRGÃO CEDENTE informará ao TRIBUNAL mudanças no regime previdenciário dos servidores.

Parágrafo Quinto - Quando o órgão cedente for o Tribunal e o cessionário o Município, o ônus do pagamento será do cessionário, conforme art. 93, I, § 1º da Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR - A unidade de recursos humanos competente do **CESSIONÁRIO** controlará a frequência dos servidores acaso cedidos e encaminhará, à unidade correspondente do **CEDENTE**, as ocorrências relativas a faltas ou quaisquer afastamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS – A unidade de recursos humanos competente do **CESSIONÁRIO** deverá informar à unidade correspondente do **CEDENTE**, através de ofício, o período de férias dos servidores cedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA MÉDICA - Os servidores cedidos de outros entes da federação a este Tribunal deverão observar as regras e os procedimentos do órgão cedente, podendo as perícias ser realizadas pelo órgão cessionário, a critério deste.

Parágrafo Único - A Divisão de Saúde encaminhará o resultado da perícia ao órgão cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo **CESSIONÁRIO**, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Setor de Recursos Humanos competente do **CEDENTE**, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA NULIDADE - A cessão do servidor operada na forma do presente Acordo se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO – A devolução do servidor cedido na forma do presente termo ocorrerá mediante ofício ao **CEDENTE**, a critério do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo único – O Tribunal deverá adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos e observados os parâmetros de que tratam os §§ 2º e 3º da Cláusula Terceira, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES CEDIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES - Os servidores porventura cedidos nos termos deste Acordo ficarão submetidos à administração do **CESSIONÁRIO**,

assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do Poder Executivo Municipal ou do Poder Judiciário Federal, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO - O servidor cedido deverá executar suas tarefas nos dias e no horário de funcionamento do **CESSIONÁRIO**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes do presente Acordo observarão o cumprimento de todas as obrigações dispostas em suas cláusulas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O estabelecimento do presente Acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o caso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da contar de 01.02.2022, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes no tempo.

DO GERENCIADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberão ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL e, em seus impedimentos e/ou afastamentos legais, ao substituto, designado pela autoridade competente, e, no âmbito do **ÓRGÃO CEDENTE**, ao servidor designado também pela autoridade competente para o exercício das funções, a administração e o acompanhamento do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(a) fiscal designado no *caput* deverão ser solicitadas por este(a), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo - Os partícipes poderão designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os Partícipes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo, por intermédio de termo aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

NST

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser rescindido em razão da superveniência de normas legais ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ficam convalidadas as cessões mútuas de servidores procedidas pelos partícipes no período anterior à assinatura do presente instrumento na forma e condições em que foram formalizadas tais cessões pelos respectivos atos administrativos.

DA PUBLICAÇÃO

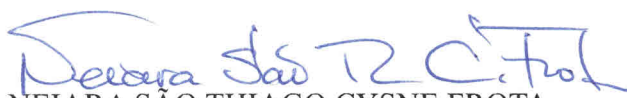
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **TRIBUNAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, bem como o **MUNICÍPIO**, nos órgãos a que estiver sujeito, por força da lei.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Acordo.

E, por assim estarem certos e acordados, assinam o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 2(duas) vias de igual teor e forma para fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), de de 2022.


NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT DA 7ª REGIÃO


JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Rua Vicente Leite, 1281, Anexo II, 8º Andar
Aldeota – CEP 60.170-150, Fortaleza-Ceará
(85) 3388.9462 – E-mail: gabinete.sgp@trt7.jus.br

OF.TRT7.SGPe Nº 9/2022

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2022

Sua Excelência o Senhor
JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito do Município do CRATO – CE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CRATO
LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº, CENTRO
CEP: 63100-347

Assunto: Celebração de novo acordo de cooperação com o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para cessão de servidores em razão.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, tendo por convenientes o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e o Município do Crato, que se destina a “(...) possibilitar a cooperação técnica e a troca de servidores entre as partes, para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições (...)”.

Saliento, por oportuno, que a celebração do acordo emprestará segurança jurídica à situação dos servidores ADRIANA MARQUES YOKOYAMA, ANDRESSA BEZERRA DE OLIVEIRA, ERIKA PARENTE PINHEIRO TEODORO, AMÁDIA CHAVES BRITO BRISCENO.

Prefeitura Municipal do Crato

RECEBIDO

DATA: 08 / 03 / 2022

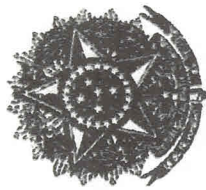
CHEFE DE GABINETE

Respeitosamente,

FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Secretária da Gestão de Pessoas Substituta

Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor	AR	MP
Assinatura	Doc.	

JU 30769010 0 BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

OP. TRT7.SGe VP - 9/2022

DESTINATÁRIO = JOSÉ AILTON DE SOUZA BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRATO - Largo Sílvia Saraiva, S/N/ Centro

CEP = 63100-347

913

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Rua Vicente Leite, 1281, Anexo II, 8º Andar
Aldeota – CEP 60.170-150, Fortaleza-Ceará
(85) 3388.9462 – E-mail: gabinete.sgp@tr7.jus.br